



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.677 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.629, DE 04 DE JANEIRO DE 1985."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 3.629, de 04 de janeiro de 1985, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: - O processo de promoções deverá ser instaurado e concluído a partir do segundo semestre do presente ano e seus efeitos pecuniários vigorarão a partir de 28 (vinte e oito) de outubro, dia do funcionário."

ART. 2º - O inciso III, letra "a" do artigo 107 passará a ter a redação seguinte:

"a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, salvo as licenças previstas no artigo 97, inciso X e artigo 110, inciso V".

ART. 3º - O parágrafo único do artigo 151, fica transformado em parágrafo 1º, acrescentando-se o seguinte parágrafo 2º:

"§2º - Se o pedido de aposentadoria for requerido 180 (cento e oitenta) dias após vencido o prazo estipulado no caput do artigo 151, da Lei nº 3.629, o funcionário será promovido à classe imediatamente superior a que se encontrar na oportunidade, independente de outras disposições deste estatuto."

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE MAIO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2801, de 15/05/85.